

Processo: TCE/002346/2017

Natureza: Aposentadoria

Origem: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ/BA

Relator: Cons. João Bonfim

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 000379/2018

EMENTA: Aposentadoria Voluntária. 34 anos e 96 dias de Serviço Público. Gratificação Adicional por Tempo de Serviço. Vantagem Pessoal (Gratificação Especial de Eficiência). Função Gratificada (TJ-FG). Vantagem Pessoal. Abono Permanente (Lei 7.885/2001). Proventos Integrais.

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade** do Decreto Judiciário, de 10/01/2017, publicado no D.P.J. de 11/01/2017, que aposentou a Sra. **Rita de Cássia Almeida Lima**, no cargo de Técnica de Nível Superior da Comarca de Salvador, entrância final, Classe C, Nível 30, Cadastro n.º 206.818-4, indicando-lhe os proventos mensais e integrais, fixados pelo Órgão de Origem (Ref.1986083-29), e ratificados pela 6ªCCE (Ref.2011338-1), a partir de 11/01/2017, em R\$29.461,03 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais, e três centavos), a seguir discriminados:

Vencimento.....	R\$8.540,93
Abono Permanente (Lei 7.885/2001).....	R\$98,91
Vantagem Pessoal (Gratificação Especial de Eficiência).....	R\$920,82
Vantagem Pessoal – 100%.....	R\$8.540,93
Função Gratificada (TJ-FG).....	R\$8.540,93
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 33%.....	R\$2.818,51
Total.....	R\$29.461,03

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 09 de maio de 2018

João Bonfim
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Antônio Tarciso Souza de Carvalho
Representante do Ministério Público de Contas

Processo: TCE/002949/2018

Natureza: Reforma

Origem: Secretaria de Segurança Pública (Polícia Militar do Estado da Bahia - PM/BA)

Relator: Cons. Pedro Lino

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 000387/2018

EMENTA: Apreciação. Reforma. Ato Conforme a Lei.

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade** das Portarias concessórias de Reforma Militar, a seguir relacionadas, do quadro de pessoal da **Polícia Militar do Estado da Bahia (PM/BA)**, a partir da data de publicação dos atos originais:

Parte/Responsável	Órgão	Cadastro	Ato	Data Aposentadoria	Data Publicação
Raimundo Pereira Bernardes	PM/BA	301748654	288	22/07/2017	22/07/2017
José Vital Silva	PM/BA	300205297	288	22/07/2017	22/07/2017
Valter Santos de Jesus	PM/BA	301275009	288	22/07/2017	22/07/2017
José Mário dos Santos	PM/BA	301259029	339	29/08/2017	29/08/2017
Adalberto Pereira de Souza	PM/BA	301426464	339	29/08/2017	29/08/2017
Samuel Teles de Santana	PM/BA	301417245	339	29/08/2017	29/08/2017
Fernando Ferreira Alves	PM/BA	301414190	339	29/08/2017	29/08/2017
José Carlos Santos	PM/BA	300070862	339	29/08/2017	29/08/2017
José Carlos Lemos dos Santos	PM/BA	301429357	339	29/08/2017	29/08/2017
João da Silva Guedes	PM/BA	301699740	339	29/08/2017	29/08/2017
Raimundo Ferreira	PM/BA	300818024	340	30/08/2017	30/08/2017
Armando Arcanjo dos Santos	PM/BA	300934040	340	30/08/2017	30/08/2017
Carlos Antônio Silva dos Santos	PM/BA	301428474	340	30/08/2017	30/08/2017
Nelson Dias Azevedo	PM/BA	301026573	355	19/10/2017	19/10/2017
Lourivaldo Rocha Dias	PM/BA	300627481	362	25/10/2017	25/10/2017

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 08 de maio de 2018

Pedro Lino
Conselheiro Relator

Tomei conhecimento

Antônio Tarciso Souza de Carvalho
Representante do Ministério Público de Contas

Publicação no D.O.Eletrônico de 18/04/2018

Tornar sem efeito a Decisão Monocrática de nº **292**, publicada no eDOTCE de 18/04/2018.

Pedro Lino
Conselheiro Relator

Publicação no D.O.Eletrônico de 10/05/2018
Tornar sem efeito as Decisões Monocráticas de nºs **338, 349 e 359**, publicada no eDOTCE de 10/05/2018.

Pedro Lino
Conselheiro Relator

ERRATA

Publicação no D.O.Eletrônico de 10/05/2018

ONDE SE LÊ:

Processo: TCE/002847/2018

Natureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria da Educação (SEC), Secretaria da Saúde (SESAB) e o Instituto de Rádio de Fusão da Bahia (IRDEB)

Relator: Cons. João Bonfim

LEIA -SE:

Processo: TCE/002847/2018

Natureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria da Educação (SEC), Secretaria da Saúde (SESAB) e o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB)

Relator: Cons. João Bonfim

ATOS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 120, DE 10 DE MAIO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA E O DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ BORBA PEDREIRA LAPA (ECPL), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 da Lei 13.727 de 05 de julho de 2017, e seu consequente impacto na gestão dos recursos disponíveis, impondo a adaptação de rotinas e procedimentos a essa nova realidade, sem prejuízo da continuidade das ações até aqui desenvolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os investimentos em treinamento e capacitação às metas e às prioridades da nova Administração do TCE diante do atual cenário de repasse de recursos do Tesouro Estadual, a exigir condutas preventivas quanto às despesas;

CONSIDERANDO que a valorização, a motivação e o aprimoramento contínuos do corpo funcional representam compromissos perenes do TCE, consubstanciando o ativo mais estratégico desta organização;

CONSIDERANDO a possibilidade de maximizar a eficiência na utilização dos recursos disponíveis, aumentar a eficácia das ações de aperfeiçoamento funcional e ampliar o acesso do corpo técnico do TCE/BA às oportunidades de treinamento e capacitação mediante ajustes pontuais no atual programa de participação em eventos externos a cargo da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL);

RESOLVEM alterar o Ato nº 090, de 03 de junho de 2016, que estabeleceu diretrizes, a serem verificadas pela ECPL e seguidas por todos os setores para pautar a condução e o atendimento às solicitações de participação em eventos externos, passando a letra "e" a ter a redação seguinte

e) justificção fundamentada pela chefia imediata no Formulário de Solicitação de Evento Externo, acerca da pertinência temática e da oportunidade da participação, informando a razão da escolha do servidor, em detrimento de outros lotados na mesma unidade e que ainda não participaram de eventos externos anteriores, especificamente, nos dois últimos exercícos e no exercíco atual;

GILDÁSIO PENEDO FILHO
Conselheiro-presidente

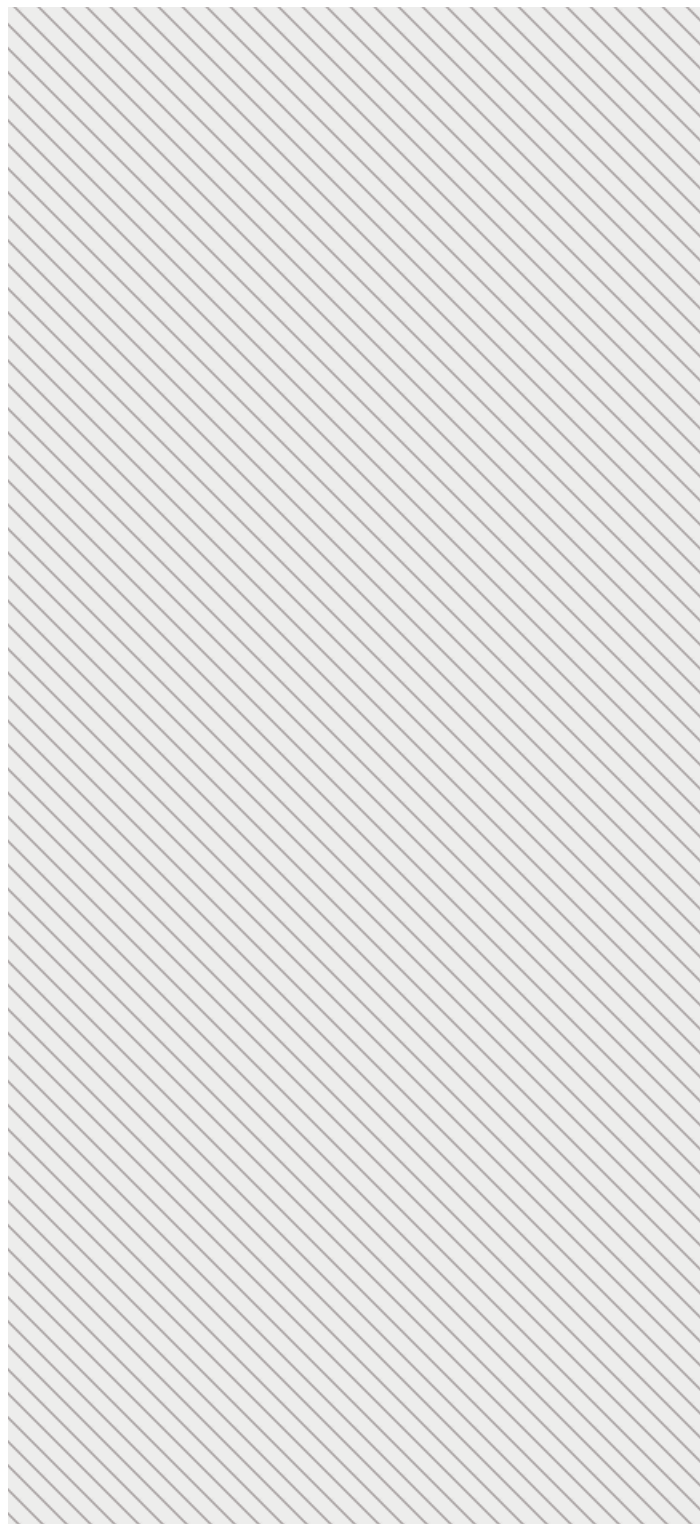
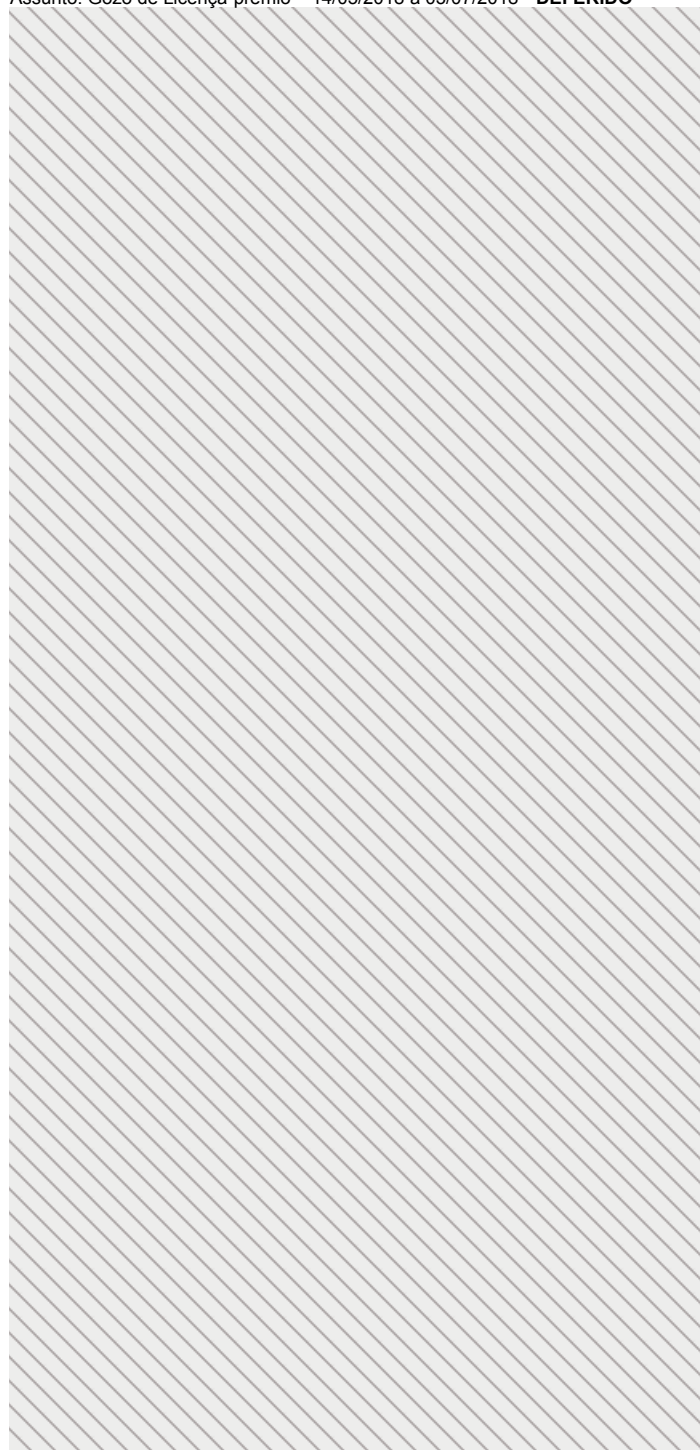
ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO
Conselheiro-diretor da ECPL

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

RESUMO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº TCE/003008/2018 – Interessado: **JOÃO CARLOS DE MENDONÇA LEAL**

Assunto: Gozo de Licença-prêmio – 14/05/2018 a 03/07/2018 - **DEFERIDO**



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.